



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE NAVEGANTES**

**DECRETO Nº 95 DE 13 DE MAIO DE 2020**

**ALTERA OS ARTS. 4º E 8º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 13 ABRIL DE 2020, INCLUI OS ARTS. 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F E 4º-G, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 13 ABRIL DE 2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o aumento do número de casos confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus na cidade de Navegantes, especialmente o aumento ocorrido nos últimos 10 (dez) dias e, que apresentou uma média de infecção maior que a média estabelecida para o Estado de Santa Catarina;

Considerando que o Comitê de Crise se reuniu na data de 11 de maio de 2020, às 07:30 horas, no Centro Integrado de Cultura da cidade, para deliberar medidas de contenção da infecção humana pelo novo coronavírus no Município e decidiu que o uso de máscaras de proteção individual deve ser obrigatório para todo o território municipal;

Considerando que o Comitê de Crise se reuniu na data de hoje (13 de maio de 2020), por meio de plataforma eletrônica, para deliberar medidas de contenção da infecção humana pelo novo coronavírus no Município e aprovou a adoção de medidas restritivas obrigatórias no território municipal;

Considerando os flagrantes casos de aglomeração em espaços públicos como praças, academias e áreas de lazer públicas, calçadas, deques, campos de futebol e demais equipamentos públicos instalados na orla, principalmente por pessoas que não utilizam máscaras de proteção;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 4º e seu respectivo parágrafo único, do Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica obrigatório, a toda a população, no território do Município de Navegantes, a utilização de máscaras de proteção facial, industriais ou artesanais, quando em vias públicas ou em qualquer outra conduta que implique na interrupção, mesmo que provisoriamente, do isolamento social.

Parágrafo único. A obrigação constante do *caput* deste artigo passará a vigorar a partir da zero hora do dia 18 de maio do ano de 2020 e, é para que a população faça o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, industriais ou artesanais, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).”

**Art. 2º** O Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do Art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Fica proibido em todo o território do Município de Navegantes o funcionamento de bares, o que não se aplica para restaurantes, lanchonetes, petiscarias e carrinhos de lanche.”



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA DE NAVEGANTES

**Art. 3º** O Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do Art. 4º-B, com a seguinte redação:

“Art. 4º-B Fica mantida a proibição, em todo o território do Município de Navegantes, do funcionamento do transporte coletivo rodoviário de passageiros, com exceção dos transportes particulares de funcionários das empresas privadas estabelecidas no Município, que deverão limitar a lotação dos veículos em até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.”

**Art. 4º** O Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do Art. 4º-C e respectivo parágrafo único, com as seguintes redações:

“Art. 4º-C Fica proibido o desembarque dos tripulantes e passageiros de embarcações que atracarem no território do Município de Navegantes, que não sejam residentes nesta cidade, exceto se autorizado pela Secretaria de Saúde de Navegantes.

Parágrafo único. A proibição desse artigo não se aplica aos usuários do ferry boat, nas travessias do centro e do Loteamento porto das Balsas (Bairro Machados).”

**Art. 5º** O Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do Art. 4º-D, com a seguinte redação:

“Art. 4º-D Fica obrigatório em todas as instituições financeiras, tais como, bancos, lotéricas, cooperativas de créditos, no Município de Navegantes, a permanência de funcionário para borrifar álcool em gel ou líquido 70% nas mãos das pessoas que adentrarem em seus estabelecimentos, devendo ainda organizar e fiscalizar o distanciamento de 1,5 metros entre os clientes nas respectivas filas.”

**Art. 6º** O Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do Art. 4º-E, com a seguinte redação:

“Art. 4º-E Fica obrigatório em todos os comércios do Município de Navegantes, em que trabalhem mais de 20 (vinte) pessoas, incluindo a empresa concessionária do serviços de travessia de ferry boat (centro e Bairro Machados), a permanência de funcionário para borrifar álcool em gel ou líquido 70% nas mãos das pessoas que adentrarem em seus estabelecimentos, devendo ainda fiscalizar o distanciamento de 1,5 metros entre os clientes nas respectivas filas.”

**Art. 7º** O Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do Art. 4º-F, com a seguinte redação:

“Art. 4º-F Fica proibida a prática de empinar pipas ou qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para a sua efetividade, no âmbito de todo o território do município de Navegantes.”

**Art. 8º** O Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do Art. 4º-G, com a seguinte redação:

“Art. 4º-G Fica proibida a prática esportiva ou treinos envolvendo mais de uma pessoa, em espaços públicos e privados, exceto em academias de ginástica privadas, em todo o território do Município de Navegantes.”

**Art. 9º** O Art. 8º, do Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA DE NAVEGANTES

“Art. 8º Fica proibido, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a realização e permanência em aglomerações de pessoas nos espaços públicos, tais como calçadões, deques e assemelhados.”

**Art. 10.** O artigo 8º, do Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Fica proibido o uso de equipamentos e espaços públicos de lazer do tipo praias (inclusive a prática de surfe), academias comunitárias, campo de futebol, parquinhos, praças da beira mar (praça da Praia Central, praça do Bairro Meia Praia e praça do Bairro Gravatá), molhes, beira rio e afins, enquanto perdurar a proibição constante do *caput* deste artigo.”

**Art. 11.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268, do Código Penal.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE MAIO DE 2020.

**EMÍLIO VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Marcio da Rosa**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA